

Lei 4/66

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:—

Artigo 1

o Artigo 158 da Lei nº. 32/60 de 20/9/60, passa a ter a seguinte redação:— Pela arrecadação de bens móveis ou emoventes ao depósito da municipalidade será cobrada taxa de acordo com o seguinte critério, dependente das despesas de transporte e de alimentos de animais apreendidos que serão cobrados à parte:—

I. Na sede do município:— multa ----- R\$ 2.000
na reincidência ----- R\$ 4.000

II. Fora da sede, o critério do Prefeito e nunca inferior aos valores constantes no item I

Artigo 2

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 3

Revogam-se as disposições contrárias Prefeitura Municipal de Angatuba, em

6
e
C. M. S.

10 de fevereiro de 1.966

Clóvis Vieira de Moraes

- Prefeito Municipal -

Natal Favali

- secretário -